

PROJETO DE LEI N.º /2026.

Autoriza o Poder Executivo a promover a doação ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, e por intermédio de escritura pública, o imóvel identificado no parágrafo único deste artigo ao Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes características:

I – localizado na Avenida Transamazônica, no Bairro Divinéia, com uma área de 1.064,06 m² (mil e sessenta e quatro metros vírgula zero seis centímetros quadrados);

II – registrado sob a Matrícula n.º 33.109 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

III – o imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

a) frente: 34,05 m (trinta e quatro vírgula zero cinco metros), confrontando com a Avenida Santos Dumont;

b) fundo: 34,05 m (trinta e quatro vírgula zero cinco metros), confrontando com área remanescente;

c) lateral esquerda: 31,25 m (trinta e um vírgula vinte e cinco metros), confrontando com a Avenida Transamazônica; e

d) lateral direita: 31,25 m (trinta e um vírgula vinte e cinco metros), confrontando com área remanescente.



Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção da sede própria e à instalação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Município de Unaí.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos, contado da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º As despesas com escritura e registro do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de maio de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES** -
PREFEITO MUNICIPAL - THIAGO MARTINS RODRIGUES, CPF: 012.44*. **6-*4 em
18/05/2026 09:48:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0984.5948.320U.953R.7162,
Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **72B.2D7** - Tipo de Documento: **PROJETO**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em **18/05/2026 - 09:48:20**

Código de Autenticidade deste Documento: 0976.4W48.420X.9123.4066

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

